

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Junho de 2006

relativa à assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega

(2006/697/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

DECIDE:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 24.º e 38.º,

É aprovada, em nome da União Europeia, a assinatura do Acordo entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega, sob reserva da sua celebração.

Considerando o seguinte:

O texto do acordo e as declarações feitas aquando da sua assinatura acompanham a presente decisão.

(1) A União Europeia está determinada a melhorar a cooperação judiciária em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega, sem prejuízo das regras que protegem as liberdades individuais.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o acordo, sob reserva da sua celebração.

(2) Na sequência da Decisão do Conselho de 10 de Julho de 2001, que autorizou a Presidência do Conselho a negociar com a Noruega e a Islândia acordos no domínio da cooperação judiciária em matéria penal com base nos artigos 24.º e 38.º do Tratado da União Europeia, alterada pela Decisão do Conselho de 19 de Dezembro de 2002, a Presidência, coadjuvada pela Comissão, negociou um acordo sobre os processos de entrega entre os Estados-Membros da União Europeia e a Islândia e a Noruega,

Artigo 3.º

A presente decisão e o acordo que a acompanha serão publicados no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 27 de Junho de 2006.

Pelo Conselho
O Presidente
J. PRÖLL